

ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP



Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 566/2025
Data: 09/07/2025 - Horário: 15:50
Administrativa

CNPJ: 46.430.959/0001-68

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Presidente da Câmara Municipal.

Associação de Handebol de Capanema-AHANDCAP, associação essa fundada em 07 de agosto de 2021, sediada na Rua Minas Gerais, nº940, centro, Capanema, Paraná, vem solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de Utilidade Pública Municipal instituído pela Lei nº 1.603 de 18 de novembro de 2016, por se tratar de entidade dedicada a:

- I.Fortalecer a prática do esporte na modalidade de handebol;
- II.Socializar crianças, adolescentes e jovens através do esporte na modalidade de handebol;
- III.Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na AHANDCAP;
- IV.Prestar serviços à instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade de handebol, associando-as à AHANDCAP;
- V.Representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral;
- VI.Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- VII.Receber subvenções de órgão público, ligado ao problema para manutenção e execução de suas atividades;
- VIII.Profissionalizar o trabalho de seus associados;
- IX.Promover a assistência social;
- X.Promover ações de voluntariado.

Capanema, 26 de junho de 2025.

Alex Raasch Liscoski

Alex Raasch Liscoski - PRESIDENTE

**ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA /
AHANDCAP**



CNPJ: 46.430.959/0001-68

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.handebolcapanema@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, Alex Raasch Liscoski, inscrito no CPF nº 066.610.839-05, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Guairacás nº 480, presidente da Associação de Capanema de Handebol – AHANDCAP, declaro os devidos fins, que prestamos diversos serviços a coletividade de Capanema, desenvolvendo e difundindo a modalidade a crianças e adolescentes fazendo, treinamentos dos atletas para participarem de competições a nível municipal, regional e estadual em diversas categorias.

Capanema, 26 de junho de 2025.

Alex Raasch Presidente

Alex Raasch Liscoski – Presidente

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criada por deliberação da comunidade aqui presente neste recinto a **ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP**, organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede na Rua Minas Gerais 940, Centro, e foro na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, e tem como objetivo de congregar atletas, ex-atletas e simpatizantes do handebol, tendo como jurisdição os limites do município de Capanema.

Parágrafo único - Para facilidade na comunicação a **ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA**, será reconhecida na região pela sigla - **AHANDCAP**.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes finalidades:

- I. Fortalecer a prática do esporte na modalidade de handebol;
- II. Socializar crianças, adolescentes e jovens através do esporte na modalidade de handebol;
- III. Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na **AHANDCAP**;
- IV. Prestar serviços à instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade de handebol, associando-as à **AHANDCAP**;
- V. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral;
- VI. Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- VII. Receber subvenções de órgão público, ligado ao problema para manutenção e execução de suas atividades;
- VIII. Profissionalizar o trabalho de seus associados;
- IX. Promover a assistência social;
- X. Promover ações de voluntariado.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Terão categoria de associados a saber:

- I. Associados fundadores;
- II. Associados efetivos, ou seja, atletas que virem se associar após a constituição da AHANDCAP;
- III. Associados beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que por tal título seja agraciado em Assembléia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.
- IV. Associados *in memorian* o associado efetivo permanecerá com seu nome no livro de associados mesmo ao seu falecimento como homenagem por ter participado da AHANDCAP ou ter contribuído de forma significativa com a instituição e a modalidade no município.

Art. 4º. Qualquer pessoa poderá participar da associação, sem qualquer distinção, desde que esteja de acordo com seus objetivos, respeitando as normas estabelecidas.

Parágrafo único - Para se associar à AHANDCAP os atletas farão sua solicitação junto à diretoria, e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade.

Art. 5º. São direitos dos associados efetivos:

- I. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. Participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. Se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Representar contra os atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores.
- V. Acessar informações

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto;
- II. Pagar regularmente suas mensalidades a AHANDCAP;
- III. Comparecer regularmente a AHANDCAP, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse desta;
- IV. Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha a equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades.
- V. Respeitar normas e condutas pertinentes ao presente Estatuto.

Art. 7º. A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembléia Geral, quando o associado:

- I. Praticar atos contrários às Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Associação - nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa;

Art. 8º. A Diretoria da Associação poderá punir disciplinarmente o associado, mediante a avaliação e conforme a gravidade da falta ou delito cometido.

Parágrafo primeiro - O associado que, seja por qual for o motivo, deseje retirar-se da associação, deverá manifestar sua intenção por escrito aos membros da diretoria ou através da caixa de correspondência física ou online (e-mail) da Associação.

Parágrafo segundo – Ao associado que for excluído, ou desejar retirar-se da associação, em nenhuma hipótese será devolvido qualquer valor despendido mensalmente à Associação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º. Constitui o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens móveis adquiridos pela AHANDCAP ou regularmente a ela doados o acervo resultante das contribuições, doações, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos.

Art. 10º. Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembléia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Parágrafo único – Os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO, no caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída.

Art. 11º. Constitui receita da ASSOCIAÇÃO:

- I. As contribuições mensais dos associados conforme decisão em assembléia;
- II. As subvenções e doações oficiais ou particulares;
- III. A renda proveniente das competições;
- IV. A renda de capital aplicada;
- V. A renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- VI. As rendas eventuais.

Art. 12º. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 13º. A ASSOCIAÇÃO poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º. São Órgãos deliberativos e administrativos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembléia Geral - Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria - Órgão Executivo; e
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador.

Art. 15º. A Assembléia Geral é Órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes à AHANDCAP – eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16º. Compete a Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho fiscal;
- III. Decidir sobre a indicação para associado benemérito;
- IV. Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- V. Alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para destituição de Membro da diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto é necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados presente à Assembléia Geral.

Art. 17º. As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas por Edital publicado em diário oficial, nos locais de concentração dos AHANDCAP, e outros meios de divulgação, quando possível;

Parágrafo segundo - Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembléia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

Parágrafo terceiro - As Assembléias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

Parágrafo quarto - A Assembléia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por ¼ (um quarto) dos associados e dirigida ao Presidente da Associação. Caso este não proceda à convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao vice-presidente proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado por qualquer associado sobre a realização da Assembléia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

Art. 18º. As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

- I. Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presentes pelo menos, 50% + 1 dos associados presentes;
- II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quorum, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 19º. Quinze dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da associação cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20º. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

Parágrafo primeiro - O Associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

Parágrafo segundo - Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembléia.

Parágrafo terceiro - Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

Parágrafo quarto - Os Associados admitidos menos de 15 (quinze) dias antes da data de convocação para a Assembléia Geral não poderão votar nessa Assembléia.

Art. 21º. Será lavrada na ata circunstaciada das ocorrências havidas nas Assembléias Gerais, assinada pelos Diretores presentes, pelos membros da Mesa e pelos Associados, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 22º. Anualmente, no primeiro trimestre, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício anterior.

Art. 23º. A eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes serão feitos pela Assembléia Geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade.

Parágrafo primeiro - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

1. CPF, Identidade e comprovante de residência (cópia);
2. Certidão negativa expedida pelo Cartório Criminal e Juizado Especial Criminal, caso seja a certidão expedida positivamente, esta será analisada pela Diretoria, exclusivamente para o cargo de presidente

Parágrafo segundo - Sem prejuízos de outras normas neste estatuído, o edital de convocação da Assembléia Geral a que alude este artigo será dado à publicidade com mínimo de 10 dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados;

Parágrafo terceiro - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de associado há mais de 01 (um) ano;

Parágrafo quarto - A votação será feita em chapas devidamente registrada na Associação até 48 horas de antecedência da data da Assembléia.

Parágrafo quinto - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna a tanto destinada.

Art. 24º. A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, elencados especificamente; e o Conselho Fiscal formado de três representantes titulares e três suplentes.

Parágrafo primeiro – O Mandato dos Diretores serão de 02 (dois) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição para mais um mandato.

Parágrafo segundo - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.

Parágrafo terceiro – Outros cargos podem ser criados por deliberação da diretoria conforme determinada demanda observada e aprovados através da Assembléia. Da mesma forma se dará a escolha por votação do associado que ocupará o cargo, respeitando o Art. 23.

Art. 25º. A Diretoria compete:

- I. Organizar o programa anual de trabalho da ASSOCIAÇÃO;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. Manter convênios com instituições, Previdência Social, visando o bem-estar de seus associados;
- IV. Admitir e demitir os empregados da ASSOCIAÇÃO;
- V. Traçar normas para aplicação de benefício;
- VI. Planificar e regulamentar os serviços da ASSOCIAÇÃO; e
- VII. Praticar todos os atos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 26º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus Membros.

Parágrafo único – Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 27º. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo primeiro - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria o seu vice para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

Parágrafo segundo - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga a convocação do Vice será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

Parágrafo terceiro - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, convocará a Assembléia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 28º. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram à Associação na prática de seus atos e gestão, desde que haja procedido com dolo ou fraude e que importem em violação deste Estatuto ou de Disposição Regimental ou geral.

Art. 29º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- II. Convocar ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais;
- III. Supervisionar os serviços da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto no inciso VII do Art. 25;
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- VII. Assinar, com o Tesoureiro os cheques e instrumentos de procuração;
- VIII. Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- IX. Apresentar anualmente à autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente exercer as atividades do Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 30º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar e dirigir os serviços da secretaria da ASSOCIAÇÃO inclusive no que tange aos empregados;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- III. Manter sob sua guarda os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, não atinentes à tesouraria;
- IV. Redigir e assinar correspondência social;
- V. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário exercer as atividades do 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

Art. 31º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;
- II. Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da ASSOCIAÇÃO, que representem valores;
- III. Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- IV. Abrir conta em bancos de escolha da Diretoria em nome da ASSOCIAÇÃO;
- V. Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, bem como os instrumentos de procuração;
- VI. Movimentar o caixa da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Efetuar pagamento e recebimentos;
- VIII. Apresentar à Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;
- X. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de contribuições da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro exercer as atividades do 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Art. 32º. Ao Conselho Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da Associação.

Art. 33º. O procedimento de vagas e impedimentos dos membros do Conselho Fiscal será feito na forma disposta do Art. 28.

Art. 34º. Para bem cumprir os seus encargos o Conselho Fiscal, terá amplo acesso, para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 35º. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre quaisquer atos ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 36º. O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida por assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, por não atingir seus objetivos propostos no presente Estatuto ou por determinação Judicial.

Art. 38º. A Associação poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.

Art. 39º. Os empregados da Associação estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Art. 40º. A Associação levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral, havendo superávit, será realizada Assembléia Geral, para destinar o valor a ser utilizado.

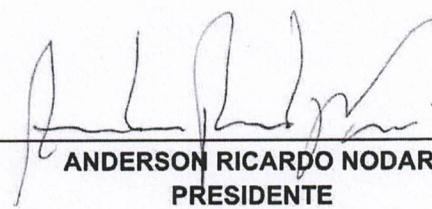
Art. 41º. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembléia Geral.

Art. 42º. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

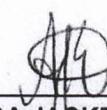
Art. 43º. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Art. 44º. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral, e consequentemente publicação em veículo de comunicação escrita e regional.

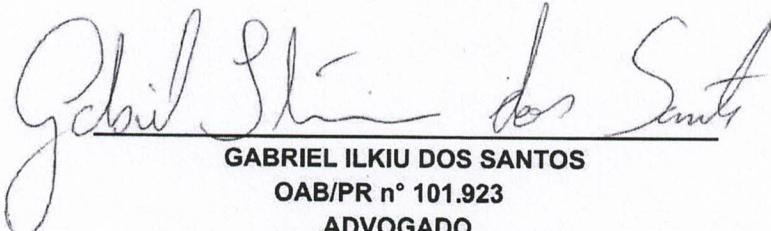
Capanema-PR, 07 de agosto de 2021.



ANDERSON RICARDO NODARI
PRESIDENTE



AMANDA JACKELINE KERN
1ª Secretária



GABRIEL ILKIU DOS SANTOS
OAB/PR nº 101.923
ADVOGADO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0027462

REGISTRAO Nº 0001614

LIVRO A-026 - FOLHA 126/136

Capanema-PR, 27 de abril de 2022

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo F209M6hqdgwuesIssK3fDarqy
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consult>

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Nair Iria Greber - Agente Delegada

Comarca de Capanema -PR - 3552-1485

carteriogreber@hotmail.com



00002

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

De: Técnico legislativo
Para: Presidente do Legislativo

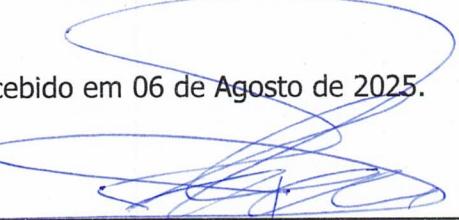
Referência: Requerimento

Protocolo: Nº 000000000566/2025

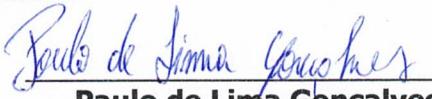
Autoria: Associação de Handebol de Capanema/AHANCAP

EMENTA: "REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA".

Recebido em 06 de Agosto de 2025.


Dirceu Alchieri

Presidente do Legislativo

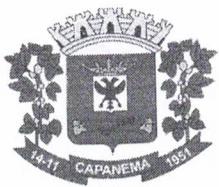

Paulo de Lima Gonçalves

Técnico legislativo

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 618/2025
Data: 06/08/2025 - Horário: 08:20
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

0000649

PROTOCOLO: Nº 000566/2025

ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.

1. Recebo o Requerimento de Concessão formulado com base na Lei Municipal nº 1.603/2016.

2. Encaminho para fins do disposto no artigo 2º, § 3º da Lei Municipal nº 1.603/2016.

- a) Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal;
- b) Contabilidade da Câmara Municipal

3. Após, retorne para decisão.

Gabinete da Presidência, 06/08/2025.


Dirceu Alchieri

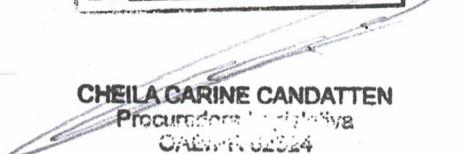
Presidente do Legislativo

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 619/2025
Data: 06/08/2025 - Horário: 08:25
Administrativo

RECEBIDO
PROCURADORIA
EM 06/08/2025


CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
CAEPR 62324



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

000030

PARECER JURÍDICO Nº 08/2025

REF.: PROTOCOLO Nº 619/2025

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP

CONSULENTE: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 625/2025
Data: 08/08/2025 - Horário: 11:28
Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL. ANÁLISE JURÍDICA. LEI MUNICIPAL Nº 1.603/2016. RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO REQUERENTE.

I. RELATÓRIO:

Por solicitação da Presidência da Câmara, a Procuradoria foi instada a emitir parecer jurídico sobre o requerimento apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP**, inscrita no CNPJ sob nº 46.430.959/0001-68, protocolo nº 566 de 09/07/2025, que pede a Declaração de Utilidade Pública Municipal.

É, em síntese, o que consta. Passa-se a manifestação.

II. ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre salientar que o assunto encontra-se disciplinado na Lei Municipal nº 1.603, de 18 de novembro de 2016, que *"dispõe sobre as concessões de título de Utilidade Pública no Município de Capanema"*.

Pois bem.

A instituição requerente é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada há mais de um ano, com sede no Município de Capanema/PR, possuindo entre suas finalidades o fortalecimento da prática do esporte na modalidade de handebol e a socialização de crianças e adolescentes, promovendo a assistência social e ações de voluntariado, cumprindo assim, em tese, com os requisitos exigidos pelo artigo 1º da Lei nº 1.603/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

O requerimento em análise (fl. 02) – exigência do art. 2º, letra “g”, da Lei – se faz acompanhar dos seguintes documentos:

a) em fls. 10/19, cópia **simples** do Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, o qual menciona expressamente a finalidade sem fins lucrativos – art. 1º, *caput* do Estatuto – e que os dirigentes não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade – art. 12 do Estatuto – (exigência decorrente do previsto no art. 6º, letra “b”). Entretanto, a Lei nº 1.603/2016 estabelece cópia autenticada (exigência do art. 2º, letra “c”);

b) em fls. 04/07 e 9, certidões/atentados de antecedentes criminais. Entretanto, não há indicação ou qualquer comprovação de que tais pessoas sejam os atuais dirigentes e conselheiros fiscais da entidade (exigência do art. 2º, letra “h”);

c) em fl. 08, consta documento identificado como “Pedido de saída do cargo de Presidente”. Entretanto, sem assinatura do suposto autor (Sr. Anderson Ricardo Nodari);

d) em fls. 20/27, consta documentos referentes a Guilherme Fleck. Entretanto, acredita-se que foram juntados por engano pela entidade requerente, visto que não compõem o rol de documentos descritos na Lei Municipal.

III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, nos termos do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.603/2016¹, conclui-se pela necessidade de notificação da Associação Requerente, a fim de que complemente a documentação apresentada, sendo necessário:

a) cópia autenticada do Estatuto Social da Entidade (exigência do art. 2º, letra “c”);

b) prova da personalidade jurídica da entidade, comprovada por Certidão Simplificada, fornecida pelo Cartório em que se averbou o registro (exigência do art. 2º, letra “a”);

c) atestado de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou de Esporte (exigência do art. 2º, letra “b” e § 1º);

¹ Art. 2º (...) § 2º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.



000032
P

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

d) relatório dos serviços prestados à coletividade (exigência do art. 2º, letra "d", parte inicial);

e) demonstrativo da receita e da despesa realizada no período – ano anterior ao da formulação do pedido² (art. 2º, letra "d", parte final);

f) cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (exigência do art. 2º, letra "f");

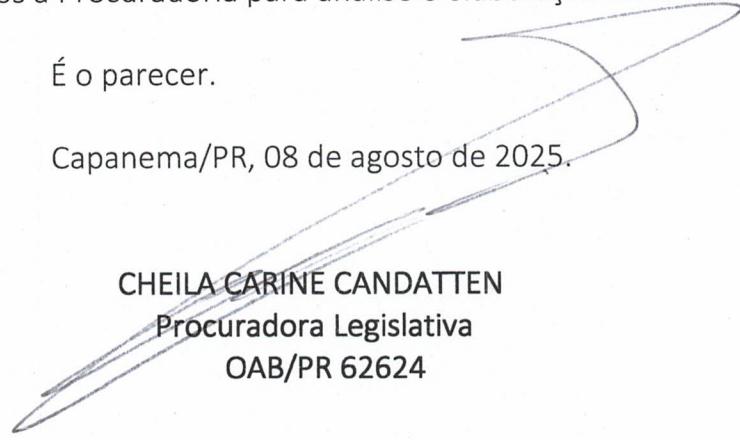
g) cópia autenticada da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas (exigência do art. 2º, letra "e").

Deve-se, ainda, conforme despacho administrativo de fl. 29, encaminhar o processo em exame para análise e manifestação do Contador Legislativo.

Após, sendo os documentos apresentados, sejam aos autos novamente encaminhados à Procuradoria para análise e elaboração da minuta de projeto de lei.

É o parecer.

Capanema/PR, 08 de agosto de 2025.


CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624

² O atendimento a este requisito será esclarecido/detalhado no parecer do Setor Contábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000053
B

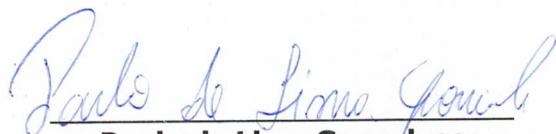
PROTOCOLO: 566/2025

De: Técnico legislativo

Para: Contador Legislativo

ASSUNTO: Requerimento de Concessão de Título

1-Encaminho o Presente Processo para que se cumpra o Despacho Legislativo da fl. 29,



Paulo de Lima Gonçalves
Técnico legislativo

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 631/2025

Data: 11/08/2025 - Horário: 09:15
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONTÁBIL N° 01/2025

Protocolo: 619/2025

Assunto: Declaração de Utilidade Pública Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 639/2025
Data: 12/08/2025 - Horário: 14:57
Administrativo

A) DA SOLICITAÇÃO

Em 26 de junho de 2025, a Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP, inscrita no CNPJ sob nº 46.430.959/0001-68, com sede na Rua Minas Gerais, nº 940, Centro, Capanema, Estado do Paraná, representada por Alex Raasch Liscoski, inscrito no CPF sob nº 066.610.839-05, REQUEREU através do Protocolo Geral nº 566/2025, a Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal.

B) DA EXIGÊNCIA DE PARECER CONTÁBIL

Lei nº 1.603, de 18 de novembro de 2016, art. 2º, § 3º:

O processamento interno na Câmara Municipal, com relação a análise de pedidos de reconhecimento de utilidade pública, será regulamentado por ato do Presidente da Câmara, possibilitando a exigência de pareceres jurídicos e contábeis dos profissionais efetivos do Poder Legislativo.

C) DA ANÁLISE CONTÁBIL

O art. 2º da Lei nº 1.603, de 18 de novembro de 2016 elenca o rol de provas a serem apresentados pela requerente para a Concessão de Título de Utilidade Pública Municipal:

- a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averiou o registro;
- b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por no mínimo, 01 ano, a partir da data do requerimento, através do atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente;
- c) cópia do Estatuto Social autenticada o qual deve mencionar a finalidade sem fins lucrativos da entidade;
- d) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;
- e) ata de eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
- f) cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- g) requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração da utilidade pública municipal, conforme modelo anexo nesta Lei;
- h) certidão negativa de antecedentes criminais de seus dirigentes e conselheiros fiscais.

De acordo com a análise dos documentos juntados ao processo e conforme já apontado no Parecer Jurídico nº 08/2025 (fls. 30 à 32), os itens "a", "b", "d", "e" e "f" não foram apresentados. O item "c" foi apresentado em cópia simples, sem autenticação. Por ausência do item "e", os documentos relacionados ao item "h" não podem ser corretamente analisados.

Da análise acima, verifica-se que a Requerente não cumpriu integralmente os requisitos contidos no art. 2º da Lei nº 1.603, de 18 de novembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

D) DA CONCLUSÃO

Após análise, conclui-se que, para o atendimento do art. 2º da Lei nº 1.603/2016, deve a Associação enviar toda a documentação comprobatória elencada no artigo supracitado, assim como no atendimento do Parecer Jurídico nº 08/2025 e, a depender da situação, para fins de atendimento da parte final do item "d":

- a) Envio da Demonstração do Resultado do Período (DRP)¹, assinada pelo Contador responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, assim como pelo Presidente da Associação, caso a entidade tenha apresentado qualquer movimentação operacional, não operacional, patrimonial ou financeira durante o exercício de 2024. Se houve utilização de recursos públicos, deve apresentar também a prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos; ou
- b) Envio de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, assim como pelo Presidente da Associação, de que a entidade esteve INATIVA durante todo o exercício de 2024, não tendo, portanto, receitas e despesas, caso a entidade não tenha apresentado movimentação operacional, não operacional, patrimonial ou financeira no período.

Capanema/PR, 12 de agosto de 2025.

ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224-O/2

¹ Itens 22 e 24 da Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 2002 (R1) - Entidade sem Finalidade de Lucros, de 21 de agosto de 2015: "As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável. [...] Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade."



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 66/2025

Exmo. Senhor
Alex Raasch Liscoski
Presidente da AHANDCAP
Nesta

Prezado Senhor

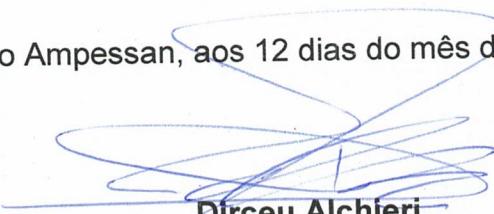
Recebemos seu requerimento para a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal.

Após análise da documentação por nossa equipe jurídica e contábil, identificamos a falta de alguns documentos necessários. Para que possamos dar andamento ao processo, solicitamos que a documentação correta seja apresentada no prazo de 30 dias.

Recomendamos que sejam verificados os documentos exigidos pelo **art.2º da Lei Municipal nº 1.603**, que instituiu a concessão do título.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Marcelino Ampessan, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.


Dirceu Alchieri
Presidente



Câmara Municipal de Capanema - PR - Capanema - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000700

000037

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/09/04000700

Número / Ano	000700/2025
Data / Horário	04/09/2025 - 11:04:45
Assunto	De:Alex Raasch Liscoski Para: Dirceu Alchieri Resposta ao Ofício nº 66/2025 do Legislativo Assunto: Documentos para cumprir o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.603.
Interessado	Dirceu Alchieri.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Comunicação Interna
Número Páginas	1
Emitido por	parlamento

000038

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca de Capanema, Estado do Paraná

Av. Independência, 505, sobre loja 202, Ed. Capanema, Centro, Capanema - PR CEP 85760-000
Tel/Fax:(46)3552-1485
CNPJ: 77.832.053/0001-01

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessada que revendo nos livros de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS e REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, desta serventia, verifiquei constar os seguintes registros:

Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP - CNPJ nº 46.430.959/0001-68

Registro: 1.614-000 > Ata de Aprovação de Estatuto e Estatuto Social

Cadastro: 27/04/2012 Protocolo: 0027462 Liv: A-026 Fls: 126 Tipo: RPJ

Associação de Handebol de Capanema - Associação

Anderson Ricardo Nodari – Presidente

Registro: 1.816-000 > Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Cadastro: 09/12/2023 Protocolo: 0028732 Liv: A-029 Fls: 153/155 Tipo: RPJ

Associação de Handebol de Capanema - Associação

Anderson Ricardo Nodari – Presidente

Registro: 2.008-000 > Ata de Eleição e Posse da Diretoria

Cadastro: 22/05/2025 Protocolo: 0029806 Liv: A-030 Fls: 188 Tipo: RPJ

Associação de Handebol de Capanema - Associação

Alex Raash Liskoski - Presidente

Capanema-PR, 02 de setembro de 2025 Eu, _____ (Nair Iria Greber), Agente Delegada, a subscrevi.

O referido é verdade e dou fé.

Capanema, 02 de setembro de 2025.

Nair Iria Greber
Agente Delegada

77.832.053/0001-01

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Nair Iria Greber
Agente Delegada

Av. Independência 505, sobre loja 202
85760-000 - Capanema - Paraná

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.4eken.jMaUz
4c3D3.F209q
<https://selo.funarpen.com.br>



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

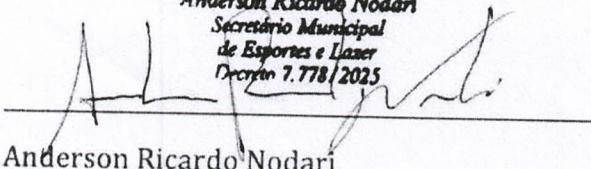
000039
000039

DECLARAÇÃO

Eu ANDERSON RICARDO NODARI, RG nº 9849235-6 CPF 0788.788.439-10, Secretário de Esportes e Lazer do Município de Capanema, Paraná, ATESTO que a ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP, está em pleno funcionamento desde a sua fundação no município de Capanema, participando e apoiando os campeonatos, jogos, práticas esportivas e em especial o Handebol, promovendo o bem-estar social e envolvimento com os atletas.

Capanema, 26 de junho de 2025.

Anderson Ricardo Nodari
Secretário Municipal
de Esportes e Lazer
Decreto 7.778/2025


Anderson Ricardo Nodari
Secretário de Esportes e lazer

Edemir Zandoménico Júnior
Edemir Zandoménico Júnior
Secretário Mun. de Esportes
e Lazer Interino
Decreto 7.691/2025

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criada por deliberação da comunidade aqui presente neste recinto a ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP, organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede na Rua Minas Gerais 940, Centro, e foro na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, e tem como objetivo de congregar atletas, ex-atletas e simpatizantes do handebol, tendo como jurisdição os limites do município de Capanema.

Parágrafo único - Para facilitade na comunicação a ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA, será reconhecida na região pela sigla - AHANDCAP.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes finalidades:

- I. Fortalecer a prática do esporte na modalidade de handebol;
- II. Socializar crianças, adolescentes e jovens através do esporte na modalidade de handebol;
- III. Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na AHANDCAP;
- IV. Prestar serviços à instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade de handebol, associando-as à AHANDCAP;
- V. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral;
- VI. Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- VII. Receber subvenções de órgão público, ligado ao problema para manutenção e execução de suas atividades;
- VIII. Profissionalizar o trabalho de seus associados;
- IX. Promover a assistência social;
- X. Promover ações de voluntariado.

Serviço de Registmo Civil das Pessoas Naturais:
Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas:
Mairi Iria Greba - Assessora Delegada
Comarca de Capanema - PR - 3552-1-055
cartoriofogreben@hotmail.com



TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

27 AGO. 2025

Patrícia Francielli Weller
Escrevente

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Terão categoria de associados a saber:

- I. Associados fundadores;
- II. Associados efetivos, ou seja, atletas que virem se associar após a constituição da AHANDCAP;
- III. Associados beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que por tal título seja agraciado em Assembléia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.
- IV. Associados *in memorian* o associado efetivo permanecerá com seu nome no livro de associados mesmo ao seu falecimento como homenagem por ter participado da AHANDCAP ou ter contribuído de forma significativa com a instituição e a modalidade no município.

Art. 4º. Qualquer pessoa poderá participar da associação, sem qualquer distinção, desde que esteja de acordo com seus objetivos, respeitando as normas estabelecidas.

Parágrafo único - Para se associar à AHANDCAP os atletas farão sua solicitação junto à diretoria, e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade.

Art. 5º. São direitos dos associados efetivos:

- I. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. Participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. Se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Representar contra os atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores.
- V. Acessar informações

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto;
- II. Pagar regularmente suas mensalidades a AHANDCAP;
- III. Comparecer regularmente a AHANDCAP, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse desta;
- IV. Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha a equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades.
- V. Respeitar normas e condutas pertinentes ao presente Estatuto.

Art. 7º. A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembléia Geral, quando o associado:



**TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO**
 A presente fotocópia confere
 com o original. Dou fé.
 27 AGO. 2025

Patricia Francieli Weller
 Escrivente

- I.** Praticar atos contrários às Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Associação - nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa;

Art. 8º. A Diretoria da Associação poderá punir disciplinarmente o associado, mediante a avaliação e conforme a gravidade da falta ou delito cometido.

Parágrafo primeiro - O associado que, seja por qual for o motivo, deseje retirar-se da associação, deverá manifestar sua intenção por escrito aos membros da diretoria ou através da caixa de correspondência física ou online (e-mail) da Associação.

Parágrafo segundo – Ao associado que for excluído, ou desejar retirar-se da associação, em nenhuma hipótese será devolvido qualquer valor despendido mensalmente à Associação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º. Constitui o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens móveis adquiridos pela AHANDCAP ou regularmente a ela doados o acervo resultante das contribuições, doações, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos.

Art. 10º. Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembléia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Parágrafo único – Os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO, no caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída.

Art. 11º. Constitui receita da ASSOCIAÇÃO:

- I. As contribuições mensais dos associados conforme decisão em assembléia;
- II. As subvenções e doações oficiais ou particulares;
- III. A renda proveniente das competições;
- IV. A renda de capital aplicada;
- V. A renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- VI. As rendas eventuais.

Art. 12º. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 13º. A ASSOCIAÇÃO poderá constituir um fundo especial para assistência dos associados.

Parágrafo único – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembléia Geral.



TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

27 AGO. 2025

Patrícia Francielli Weller
Escrevente

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º. São Órgãos deliberativos e administrativos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembléia Geral - Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria - Órgão Executivo; e
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador.

Art. 15º. A Assembléia Geral é Órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes à AHANDCAP – eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16º. Compete a Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho fiscal;
- III. Decidir sobre a indicação para associado benemérito;
- IV. Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- V. Alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para destituição de Membro da diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto é necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados presente à Assembléia Geral.

Art. 17º. As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas por Edital publicado em diário oficial, nos locais de concentração dos AHANDCAP, e outros meios de divulgação, quando possível;

Parágrafo segundo - Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembléia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

Parágrafo terceiro - As Assembléias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

Parágrafo quarto - A Assembléia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por ¼ (um quarto) dos associados e dirigida ao Presidente da Associação. Caso este não proceda à convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao vice-presidente proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado por qualquer associado sobre a realização da Assembléia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.



**TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO**
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

27 AGO. 2025

**Patrícia Francinei Weiller
Escrevente**

000044

Art. 18º. As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

- I. Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presentes pelo menos, 50% + 1 dos associados presentes;
- II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quorum, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 19º. Quinze dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da associação cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20º. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

Parágrafo primeiro - O Associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

Parágrafo segundo - Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembléia.

Parágrafo terceiro - Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

Parágrafo quarto - Os Associados admitidos menos de 15 (quinze) dias antes da data de convocação para a Assembléia Geral não poderão votar nessa Assembléia.

Art. 21º. Será lavrada na ata circunstaciada das ocorrências havidas nas Assembléias Gerais, assinada pelos Diretores presentes, pelos membros da Mesa e pelos Associados, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 22º. Anualmente, no primeiro trimestre, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício anterior.

Art. 23º. A eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes serão feitos pela Assembléia Geral em reunião ordinária, convocando com expressa menção dessa finalidade.

Parágrafo primeiro - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

1. CPF, Identidade e comprovante de residência (cópia);
2. Certidão negativa expedida pelo Cartório Criminal e Juizado Especial Criminal, caso seja a certidão expedida positivamente, esta será analisada pela Diretoria, exclusivamente para o cargo de presidente

Parágrafo segundo - Sem prejuízos de outras normas neste estatuto, o edital de convocação da Assembléia Geral a que alude este artigo será dado à publicidade com mínimo de 10 dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados;



TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.

27 AGO. 2025

Patricia Francinei Weiller
Escrevente

gjw

Parágrafo terceiro - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de associado há mais de 01 (um) ano;

Parágrafo quarto - A votação será feita em chapas devidamente registrada na Associação até 48 horas de antecedência da data da Assembléia.

Parágrafo quinto - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna a tanto destinada.

Art. 24º. A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, elencados especificamente; e o Conselho Fiscal formado de três representantes titulares e três suplentes.

Parágrafo primeiro – O Mandato dos Diretores serão de 02 (dois) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição para mais um mandato.

Parágrafo segundo - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.

Parágrafo terceiro – Outros cargos podem ser criados por deliberação da diretoria conforme determinada demanda observada e aprovados através da Assembléia. Da mesma forma se dará a escolha por votação do associado que ocupará o cargo, respeitando o Art. 23.

Art. 25º. A Diretoria compete:

- I. Organizar o programa anual de trabalho da ASSOCIAÇÃO;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. Manter convênios com instituições, Previdência Social, visando o bem-estar de seus associados;
- IV. Admitir e demitir os empregados da ASSOCIAÇÃO;
- V. Traçar normas para aplicação de benefício;
- VI. Planificar e regulamentar os serviços da ASSOCIAÇÃO; e
- VII. Praticar todos os atos da ASSOCIAÇÃO.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Comarca de Capanema - PR - Agente Delegado
Márcio Góes - Agente Delegado
carneirogomes@hotmail.com.br

Art. 26º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus Membros.

Parágrafo único – Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 27º. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo primeiro - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria o seu vice para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

Parágrafo segundo - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga a convocação do Vice será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.



TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Da fé.

27 AGO. 2025

Patricia Franciele Weiler
Escrivente

000046

Parágrafo terceiro - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, convocará a Assembléia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 28º. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram à Associação na prática de seus atos e gestão, desde que haja procedido com dolo ou fraude e que importem em violação deste Estatuto ou de Disposição Regimental ou geral.

Art. 29º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- II. Convocar ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais;
- III. Supervisionar os serviços da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto no inciso VII do Art. 25;
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- VII. Assinar, com o Tesoureiro os cheques e instrumentos de procuração;
- VIII. Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- IX. Apresentar anualmente à autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente exercer as atividades do Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 30º. Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar e dirigir os serviços da secretaria da ASSOCIAÇÃO inclusive no que tange aos empregados;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- III. Manter sob sua guarda os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, não atinentes à tesouraria;
- IV. Redigir e assinar correspondência social;
- V. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário exercer as atividades do 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

Art. 31º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;
- II. Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da ASSOCIAÇÃO, que representem valores;
- III. Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- IV. Abrir conta em bancos de escolha da Diretoria em nome da ASSOCIAÇÃO;
- V. Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, bem como os instrumentos de procuração;
- VI. Movimentar o caixa da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Efetuar pagamento e recebimentos;
- VIII. Apresentar à Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;
- X. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de contribuições da ASSOCIAÇÃO.



TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com a sua original. Dto. 16.

27 AGO. 2025

Patrícia Francieli Weiler
Escrevente

000047

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro exercer as atividades do 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Art. 32º. Ao Conselho Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da Associação.

Art. 33º. O procedimento de vagas e impedimentos dos membros do Conselho Fiscal será feito na forma disposta do Art. 28.

Art. 34º. Para bem cumprir os seus encargos o Conselho Fiscal, terá amplo acesso, para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 35º. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre quaisquer atos ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 36º. O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. A Associação poderá ser dissolvida por assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, por não atingir seus objetivos propostos no presente Estatuto ou por determinação Judicial.

Art. 38º. A Associação poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.

Art. 39º. Os empregados da Associação estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Art. 40º. A Associação levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral, havendo superávit, será realizada Assembléia Geral, para destinar o valor a ser utilizado.

Art. 41º. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembléia Geral.

Art. 42º. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

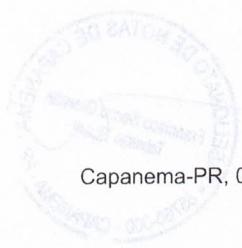
Art. 43º. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.



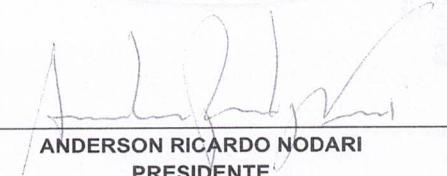
TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dou fé.
27 AGO. 2025

Patrícia Francielli Weiller
Escrevente

Art. 44º. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral, e consequentemente publicação em veículo de comunicação escrita e regional.



Capanema-PR, 07 de agosto de 2021.

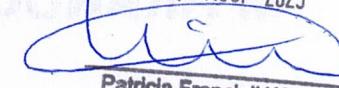

ANDERSON RICARDO NODARI
PRESIDENTE


AMANDA JACKELINE KERN
1ª Secretária


GABRIEL ILKIU DOS SANTOS
OAB/PR nº 101.923
ADVOGADO

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Ira Greber - Agente Delegado:
Comarca de Capanema-PR - 3552-1455
cartorioigreber@hotmail.com

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotópia confere
com seu original. Dau N.

27 AGO. 2025

Patricia Francielli Weiller
Escrivente



00004

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0027462
REGISTRAO Nº 0001614
LIVRO A-026 - FOLHA 126/136
Capanema-PR, 27 de abril de 2022

Daniel Eduardo Greber
Escrevente-Substituto

Selo F209M6hqdGwuesIssk3fDarqy
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consultar>

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrevente-Substituto
(Portaria 08/2020)

TABELIONATO DE NOTAS
CAPANEMA PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere
com seu original. Dto 16.

27 AGO. 2025

Patricia Francielli Wellier
Escrevente



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Agente Delegado
Comarca de Capanema -PR - 3552-1484
cartoriogreber@hotmail.com

EM BRANCO



EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP



CNPJ: 46.430.959/0001-68

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.hanbebolcapanema@gmail.com

PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL

ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 04/2022

1 - COMPETIÇÕES DISPUTADAS PELA AHANDCAP EM 2024 EM REPRESENTAÇÃO AO MUNICÍPIO:

- Jogos Abertos do Paraná - Fase Regional - JAP's;
- Jogos Abertos do Paraná - Fase Macrorregional - JAP's;
- Campeonato Paranaense de Handebol Livre - LHPR - Chave Bronze (Masculino);
- Jogos Abertos do Sudoeste do Paraná - JAMSOP's;
- Jogos da Juventude do Paraná - JOJUP's;
- Jogos Escolares do Paraná - JEP's - Fase Regional Sub 14;
- Jogos Escolares do Paraná - JEP's - Fase Macrorregional Sub 14;
- Jogos Escolares do Paraná - JEPS's - Fase Regional Juvenil;
- Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná - JIMSOP's;
- Festival de Handebol Regional em Santa Izabel do Oeste -AIHA;
- Campeonato Paranaense de Handebol - LHPR - Sub 14 (Masculino).

2 - RESULTADO DAS COMPETIÇÕES DISPUTADAS PELA AHANDCAP EM 2024 EM REPRESENTAÇÃO AO MUNICÍPIO:

- 1º colocação Masculino Livre Jogos Abertos do Paraná - Fase Regional - JAP's;
- 3º colocação Masculino Livre Jogos Abertos do Paraná - Fase Macrorregional - JAP's;
- 1º colocação Masculino Livre Campeonato Paranaense de Handebol - LHPR (Bronze);
- 3º colocação Masculino Livre Jogos Abertos do Sudoeste do Paraná - JAMSOP's;
- 7º colocação Masculino Sub 14 Campeonato Paranaense de Handebol -LHPR;
- 3º colocação Masculino Sub 14 Jogos da Juventude - JOJUP's;
- 3º colocação Masculino Sub 14 Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná - JIMSOP's;
- 1º colocação Masculino Sub 14 Jogos Escolares do Paraná - Fase Regional - JEP's;
- 3º colocação Masculino Sub 14 Jogos Escolares do Paraná - Fase Macrorregional - JEP's;
- 1º colocação Masculino Sub 14 Festival Regional de Handebol - AIHA;

3 - NÚMERO DE TREINAMENTOS REALIZADOS EM 2024:

- a) INICIAÇÃO FEMININO: Não disponibilizado
- b) INICIAÇÃO MASCULINO: Não disponibilizado
- c) INFANTIL FEMININO: 100 treinamentos (200 horas de treinamento);
- d) INFANTIL MASCULINO: 100 treinamentos (200 horas de treinamento);
- e) JUVENIL FEMININO: Não disponibilizado
- f) JUVENIL MASCULINO: 36 treinamentos (72 horas de treinamento);

ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP**CNPJ: 46.430.959/0001-68**

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.hanbedbolcapanema@gmail.com

g) ADULTO FEMININO: 90 treinamentos (180 horas de treinamento);

h) ADULTO MASCULINO: 90 treinamentos (180 horas de treinamento);

4 - QUANTIDADE DOS ATLETAS ATENDIDOS PELA AHANDCAP EM 2024:

a) INICIAÇÃO FEMININO: Não disponibilizado

b) INICIAÇÃO MASCULINO: Não disponibilizado

c) INFANTIL FEMININO/MASCULINO: 28 ATLETAS/ALUNOS

d) JUVENIL MASCULINO: 20 ATLETAS/ALUNOS

e) ADULTO MASCULINO/FEMININO: 56 ALUNOS/ATLETAS

6 - INFORMAÇÕES SOBRE O DESEMPENHO DOS ATLETAS BENEFICIÁRIOS DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DE CAPANEMA RELATIVOS À AHANDCAP EM 2024:

- Maick Barbosa Ribeiro - Participação do atleta nas competições na categoria adulto livre, sendo referência em sua posição com destaque em jogos;
- Marlon Sebage - Participação do atleta nas competições na categoria adulto livre, sendo referência em sua posição com destaque em jogos;
- Willian Eduardo Rech - Participação do atleta nas competições na categoria adulto livre;
- Joshua Otto Manica Colussi - Participação do atleta nas competições na categoria adulto livre;
- Ricardo Callegari - Participação do atleta nas competições na categoria adulto livre;
- Tiago Seibert - Participação do atleta nas competições na categoria adulto livre, sendo referência defensiva na equipe;
- Guilherme Fleck - Participação do atleta nas competições na categoria adulto livre, sendo referência defensiva na equipe;
- Amadeu Amaral - Participação do atleta nas competições na categoria adulto livre, sendo referência em sua posição com destaque em jogos, sendo o principal artilheiro da equipe nas competições;
- Cauy Nunes Batalha - Participação do atleta nas competições na categoria adulto livre, sendo referência em sua posição com destaque em jogos, sendo um dos principais artilheiros da equipe nas competições;
- Denilson de Almeida - Participação do atleta nas competições na categoria adulto livre;
- Vitor da Costa - Amadeu Amaral - Participação do atleta nas competições na categoria adulto livre, sendo referência em sua posição com destaque em jogos, sendo o principal artilheiro da equipe nas competições;
- Eduardo Guimarães - Participação do atleta nas competições na categoria adulto livre, sendo referência em sua posição com destaque em jogos, sendo um dos principais artilheiros da equipe nas competições;
- Marcos Vinicius Gomes Bastos - Participação do atleta nas duas competições na categoria adulto livre,

ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA / AHANDCAP**CNPJ: 46.430.959/0001-68**

Rua Minas Gerais 940 - Centro, Capanema - PR
CEP: 85760-000 – Fone/Whatsapp: (46) 99978-1496 - (46) 99917-8457
ahandcap.hanbolcapanema@gmail.com

sendo referência em sua posição com destaque em jogos, sendo um dos principais artilheiros da equipe nas competições;

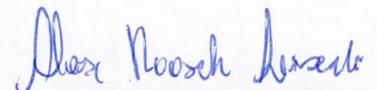
- Doglas Augusto Bonfante - Participação do atleta nas competições na categoria adulto livre;

7 - INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES SOCIAIS E ENGAJAMENTO DA ASSOCIAÇÃO COM A COMUNIDADE E COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO EM 2023:

- Campanha do Agasalho e Alimentos AHANDCAP 2024;
- Etapa do Campeonato Paranaense de Handebol Livre Adulto Masculino 2024;

8 - RELAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS UTILIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO EM 2024 E INFORMAÇÕES SOBRE O SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

- Ginásio Municipal Arnaldo Busato e Quadra Poliesportiva da Escola Janete Katzwinkel;
- Bolas de Handebol Kempa H2 (12 bolas) e H3 (12 bolas); (Mesmo material utilizado em 2023);
- Cones de Marcação para treinamento 24 cm (24 unidades);(Mesmo material utilizado em 2023);



ALEX RAASCH LISCOSKI
Presidente da AHANDCAP

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS E DESPESAS

Eu **JOSSENEI TREVISAN**, portador do CPF nº 919.166.159-53 e CRC: PR/048092/O-9, Técnico Contábil, responsável pela **ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP**, com CNPJ nº **46.430.959/0001-68**, localiza na Rua Minas Gerais, nº 940, Centro, nesta cidade de Capanema – PR. **DECLARO** sob as penas da Lei, que a Associação é Sem Fins Lucrativos e não possui demonstrativos de Receitas e despesas, no período de 27/04/2022 à 02/09/2025.

Firmamos o presente para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, responderemos pelas cominações legais pertinentes.

Capanema - PR, 02 de setembro de 2025.

JOSSENEI TREVISAN:916615953
Assinado de forma digital por JOSSENEI TREVISAN:91916615953
Dados: 2025.09.02
11:10:43 -03'00'

JOSSENEI TREVISAN
Técnico Contábil
CRC: PR/048092/0-9
CPF: 919.166.159-53

Alex Raach
066.610.839-05



000062
RC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.430.959/0001-68	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA - AHANDCAP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AHANDCAP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 940	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AHANDCAP.HANDEBOLCAPANEMA@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9978-1496
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2025 às 13:45:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

000063

ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE CAPANEMA /
AHANDCAP



Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 566/2025
Data: 09/07/2025 - Horário: 15:50
Administrativo

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Presidente da Câmara Municipal.

Associação de Handebol de Capanema-AHANDCAP, associação essa fundada em 07 de agosto de 2021, sediada na Rua Minas Gerais, nº940, centro, Capanema, Paraná, vem solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de Utilidade Pública Municipal instituído pela Lei nº 1.603 de 18 de novembro de 2016, por se tratar de entidade dedicada a:

- I.Fortalecer a prática do esporte na modalidade de handebol;
- II.Socializar crianças, adolescentes e jovens através do esporte na modalidade de handebol;
- III.Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na AHANDCAP;
- IV.Prestar serviços à instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade de handebol, associando-as à AHANDCAP;
- V.Representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral;
- VI.Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- VII.Receber subvenções de órgão público, ligado ao problema para manutenção e execução de suas atividades;
- VIII.Profissionalizar o trabalho de seus associados;
- IX.Promover a assistência social;
- X.Promover ações de voluntariado.

Capanema, 26 de junho de 2025.

Alex Raasch Liscoski

Alex Raasch Liscoski - PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR
Paulo de Lima Gonçalves
Técnico Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores

Certifico que esse documento é
cópia fiel do original.

Capanema, 9 / 7 / 2025



0000054

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO: Nº 000566/2025

ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.

1. Recebo os documentos referentes ao ofício nº 66/2025 do Legislativo para dar andamento ao Requerimento de Concessão formulado com base na Lei Municipal nº 1.603/2016.
2. Reencaminho para fins do disposto no artigo 2º, § 3º da Lei Municipal nº 1.603/2016.
 - a) Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal;
 - b) Contabilidade da Câmara Municipal
3. Após, retorne para decisão.

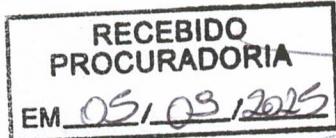
Gabinete da Presidência, 05/09/2025,


Dirceu Alchieri
Presidente do Legislativo

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 703/2025
Data: 05/09/2025 - Horário: 08:29
Administrativa




CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DELIBERAÇÃO

REQUERIMENTO PROTOCOLO Nº 703/2025

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI – DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

1. Trata-se de encaminhamento da Presidência, por meio do despacho de fl. 64, que solicita elaboração de minuta de Projeto de Lei para declaração de utilidade pública da Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP.

2. Em fls. 30/32 consta Parecer desta Procuradoria, concluindo pela necessidade de notificação da Associação Requerente para complementação da documentação apresentada.

3. Em fls. 34/35 foi apresentado parecer contábil e em fls. 37/63 a Associação Requerente juntou novos documentos. Ato contínuo, o PA foi encaminhado para nova análise jurídica (fl. 64).

É o relato.

4. Considerando a apresentação dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 1.603/2016, em atenção à solicitação recebida via protocolo nº 703/2025, encaminho a Minuta de Projeto de Lei¹ que Declara de Utilidade Pública a Associação de Handebol de Capanema – AHANDCAP.

5. Por derradeiro, destaca-se que cópia integral desde Processo Administrativo deve permanecer no arquivo físico para eventuais consultas. Entretanto, em razão do previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, considerando os dados pessoais envolvidos, a cópia das atas de eleição da diretoria e certidões negativas de antecedentes criminais dos dirigentes e conselheiros fiscais, não deverão ser disponibilizadas no SAPL.

6. Como anexo ao projeto, por força do art. 121, inciso III, do RI, deve ser anexada cópia da Lei Municipal nº 1.603, de 18 de novembro de 2016.

Capanema/PR, 11 de setembro de 2025.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 726/2025
Data: 11/09/2025 - Horário: 11:33
Administrativo

¹ O arquivo digital contendo a minuta do projeto de lei será encaminhado para o e-mail da secretaria da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° _____, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública a **Associação de Handebol de Capanema – AHANDCAP**.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Handebol de Capanema - AHANDCAP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.430.959/0001-68, com sede na Rua Minas Gerais, nº 940, Centro, no Município de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º, caso seja subvencionada pelo Poder Público, se obriga a apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal relatório dos serviços prestados à coletividade durante o exercício anterior, conforme determina o art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.603/2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PR, 11 de setembro de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.603, de 18 de novembro de 2016, que “*Dispõe sobre as concessões de título de Utilidade Pública no Município de Capanema/PR e dá outras providências*”, acompanham o presente projeto de lei os seguintes documentos:

- I – prova de personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averiou o registro;
- II – prova de efetivo e contínuo funcionamento por no mínimo 01 ano, através do atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente;
- III – cópia do Estatuto Social autenticada o qual menciona a finalidade sem fins lucrativos da entidade;
- IV – relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhada do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período;
- V – cópia autenticada da ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório; (mantida somente no arquivo físico em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018);
- VI – cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- VII – requerimento dirigido à Câmara Municipal, solicitando a declaração da utilidade pública municipal, assinado por um dos integrantes da diretoria atual;
- VIII – certidão negativa de antecedentes criminais de seus dirigentes e conselheiros fiscais (mantida somente no arquivo físico em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018).

Desta forma, considerando a finalidade da entidade e o atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.603, de 18 de novembro de 2016, apresentamos esta proposta de declaração de utilidade pública à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Capanema/PR, 11 de setembro de 2025.

DIRCEU ALCHIERI
Vereador/MDB

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Municipal nº 1.603, de 18 de novembro de 2016, em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO: 00000727/2025

Processo Administrativo.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: "Solicita Concessão de Título de Utilidade Pública".

Após Termo de Deliberação expedido pela Procuradora Legislativa a respeito da Solicitação de **Concessão de Título de Utilidade Pública**, destacando ainda que esse Processo integrará os anexos do Projeto de Lei em questão, bem como a Lei Municipal nº 1603/20216. Sendo assim, dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal¹, promovo o arquivamento do presente.

Capanema, 11/09/2025.

Paulo de Lima Gonçalves
PAULO DE LIMA GONÇALVES

**Técnico Legislativo
Matrícula nº 20**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 727/2025
Data: 11/09/2025 - Horário: 14:24
Administrativo

¹ **Art. 75.** Para o arquivamento de qualquer processo ou proposição é necessário que dele conste o despacho de arquivamento.